



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 487

Altera dispositivos da Resolução n.º 357, de 20.11.2006, deste Tribunal Regional, que dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, com emissão de títulos on-line, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, do seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97,

RESOLVE:

Art. 1.º A Resolução n.º 357, de 20.11.2006, deste Tribunal Regional, que dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, passa a vigorar com seguinte redação, cujas alterações estão dispostas abaixo:

§ 1.º Acrescentar o art. 2.º-A, composto por um parágrafo, com a seguinte redação:

***Art. 2.º-A** Poderão ser instalados Postos de Atendimento Eleitoral em caráter permanente, no município de Campo Grande, observando-se, no que couber, os termos do art. 1.º e parágrafo único, e art. 2.º desta resolução.*

Parágrafo único. Compete ao Presidente deste Tribunal a instalação e o fechamento dos Postos de Atendimento Eleitoral, referidos no caput deste artigo.

§ 2.º Os incisos III e IX do art. 3.º, bem como o seu § 1.º passam a ter as seguintes redações, permanecendo íntegras as demais disposições, exceto o inciso VIII:

III – registrar o pagamento de multas e efetuar o lançamento do código de ASE (Atualização da Situação do Eleitor) correspondente;

IX – encaminhar, diariamente, às respectivas zonas eleitorais, os documentos processados pela CAE e pelos Postos de Atendimento Eleitoral, referentes ao dia anterior, tais como RAEs, GRUs, PETEs e demais documentos recebidos nos guichês de atendimento.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 487

§ 1.º *O processamento dos códigos de ASE, bem como a execução de todas as demais práticas cartorárias não delegadas à CAE, permanecem sob a competência dos respectivos juizes eleitorais.*

§ 3.º O art. 6.º, e seu parágrafo único, passam a ter as seguintes redações:

Art. 6.º *Para o atendimento ao público na CAE e Postos de Atendimento Eleitoral, observar-se-ão os procedimentos especificados na legislação de regência, bem como os provimentos e orientações emanados das Corregedorias Geral e Regional Eleitorais.*

Parágrafo único. Realizada a consulta ao cadastro, encontrando-se o requerente em situação liberado, não liberado ou suspenso, será encaminhado ao cartório eleitoral.

§ 4.º O art. 7.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7.º *Os cartórios eleitorais e a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral prestarão assistência técnica e administrativa à CAE e aos Postos de Atendimento Eleitoral.*

§ 5.º O art. 8.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8.º *Será designado um servidor efetivo do quadro permanente deste Tribunal, com conhecimento das atividades relacionadas ao cadastro de eleitores e, especificamente, do Sistema ELO para a gestão operacional da Central e Postos de Atendimento Eleitoral definidos no art. 2.º-A, com atribuição de chefia.*

§ 6.º Os incisos I, IV e V do art. 9.º passam a ter as seguintes redações, permanecendo íntegras as suas demais disposições:

I – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de competência da CAE e Postos de Atendimento Eleitoral, em coordenação com os chefes de cartório e segundo diretrizes da Corregedoria;

IV – controlar a frequência dos servidores da CAE e Postos de Atendimento Eleitoral;

V – representar, ao Corregedor Regional, no caso de infrações passíveis de punição dos servidores disponibilizados à CAE e Postos de Atendimento Eleitoral;

§ 7.º O art. 11, e seu § 1.º, passam a ter as seguintes redações, permanecendo íntegras as demais disposições contida em seu § 3.º:

Art. 11. *A Corregedoria Regional Eleitoral fiscalizará as atividades da CAE e Postos de Atendimento Eleitoral de Campo Grande, que ficarão subordinados administrativamente à Diretoria-Geral, como parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria deste Tribunal.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 487

§ 1.º O horário de funcionamento da CAE e Postos de Atendimento Eleitoral de Campo Grande será fixado por ato do Corregedor Regional, de forma a atender a demanda dos serviços, segundo juízo de conveniência e oportunidade, no resguardo do interesse público.

Art. 2.º Revogam-se o § 2.º do art. 11 e o inciso VIII do art. 3.º da nominada resolução, bem como demais disposições em contrário.

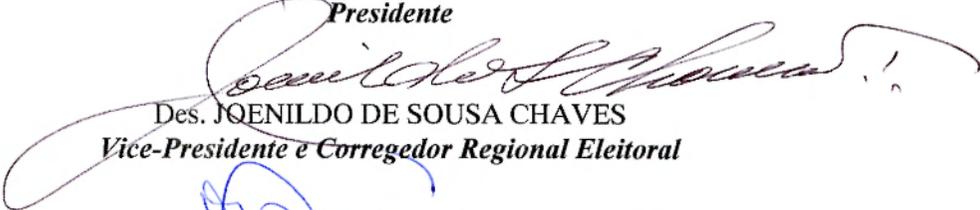
Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 15 de outubro de 2012.


Des. JOSUÉ DE OLIVEIRA

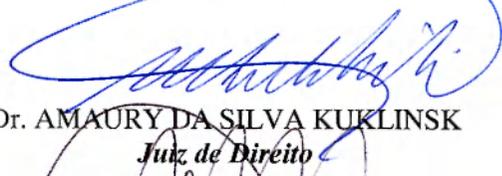
Presidente


Des. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. RENATO TONIASSO

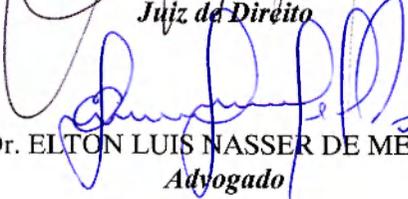
Juiz Federal


Dr. AMAURY DA SILVA KUKLINSK

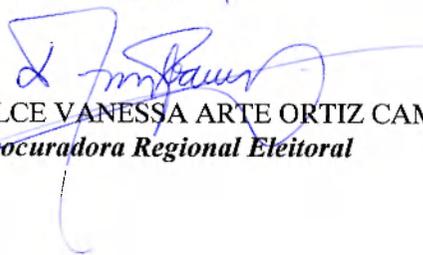
Juiz de Direito


Dr. LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA

Juiz de Direito


Dr. ELTON LUIS NASSER DE MELLO

Advogado


Dr.^a DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY

Procuradora Regional Eleitoral